

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - I [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage; Yuri Nathan da Costa Lannes;
Marco Antônio Sousa Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-272-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A TUTELA POST MORTEM DOS DADOS DESSOAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS A PARTIR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018)

POST-MORTEM PERSONAL DATA PROTECTION IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM: PERSPECTIVES FROM THE BRAZILIAN GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW (LAW 13.709 / 2018)

Valdemir Jorge de Souto Batista ¹

Resumo

O presente estudo possui como objetivo buscar responder a seguinte questão problema: Quando o indivíduo não pode atuar desta maneira ativa devido ao seu falecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) prevê instrumentos para a tutela de seus interesses? A partir dos estudos do jurista italiano Stefano Rodotà, utiliza-se uma metodologia exploratória da pesquisa científica, para, a partir dos métodos de revisão bibliográfica e análise documental, alcançar uma aproximação conceitual com o problema, de modo a sistematizar um conhecimento que possibilite encontrar respostas à pergunta central.

Palavras-chave: Tutela jurídica post mortem, Direitos da personalidade, Proteção de dados pessoais

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to answer, preliminarily, the question that follows: when the individual cannot act actively due to his death, does the Brazilian General Personal Data Protection Law (Lei 13.709 / 2018) provide instruments for the protection of his interests? Based on the studies of the italian jurist Stefano Rodotà, an exploratory methodology of scientific research is used, so that, based on the methods of bibliographic review and documental analysis, to achieve a conceptual approach to the problem, in order to systematize a knowledge that makes it possible to find answers to the central question.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Post mortem legal protection, Personality rights, Personal data protection

¹ Mestrando em Direito e Inovação pela UFJF, Pós-graduando em Direito Digital pela UERJ e Bacharel em Direito pela UFJF.

1 INTRODUÇÃO

A utilização de sites e aplicativos de mídias sociais é um fenômeno crescente não só no Brasil, como também na maior parte do mundo¹. Essa nova dinâmica de interação social está inserida em uma nova forma de organização da sociedade, cujo cerne se assenta na preeminência de um novo modo de produção (CASTELLS, 2002). Assim, partindo da premissa de que esse modo informacional de desenvolvimento funda-se na tecnologia de geração de conhecimento, no processamento de informações, e na comunicação de símbolos (TAVEIRA JÚNIOR, 2015), podemos entender a tecnologia como reflexo da própria sociedade, que por sua vez não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas (CASTELLS, 2002).

Surge, então, um novo modo de vivência dos seres humanos, que se baseia na troca virtual de informações com a rede e de interações entre si, originando daí seus espectros virtuais que podemos caracterizar como o corpo eletrônico de cada um dos indivíduos na rede, definido como “uma espécie de reflexo da existência do indivíduo na rede, na qual estão presentes informações e dados diversos a seu respeito, e que deve ser objeto de tutela jurídica” (LEAL, 2018, p.18). Contudo, a existência digital do indivíduo já não pode ser considerada um mero aspecto da sua existência real, visto que, paulatinamente, seu corpo eletrônico condiciona muito mais sua existência do que o próprio corpo físico (RODOTÀ, 2003). Dessa forma, pessoa e corpo eletrônico já se encontram em um mesmo plano, uma dimensão global repleta de dados e informações produzidos pela navegação em rede, forjando a criação de um *direito global*, cujo escopo de proteção será “um indivíduo planetário com um corpo distribuído no espaço” (RODOTÀ, 2003).

Nesse contexto, foi editada no Brasil a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Esse novo diploma legal foi inspirado em legislações anteriores, como o regulamento europeu de proteção de dados², e possui o escopo de regular o tratamento de dados pessoais para fins econômicos, sobretudo, em um ambiente caracterizado por um *capitalismo de*

¹ Em 2019, o estudo realizado pela *GlobalWebIndex*, com sede em Londres, detectou aumento de cerca de 60% em média nos últimos anos no tempo globalmente gasto em redes sociais, segundo reportagem do portal *Época Negócios*. A pesquisa ainda divulgou que o Brasil possui, por habitante, média de 255 minutos gastos diariamente com uso de redes sociais no ano da pesquisa, conferindo-lhe a segunda posição entre todos os países do mundo em média diária de uso de plataformas de interação social. Disponível em <<https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/09/brasil-e-2-em-ranking-de-paises-que-passam-mais-tempo-em-redes-sociais.html>>.

² UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>>. Acesso em 13 dez. 2020.

vigilância (ZUBOFF, 2019), no qual a experiência humana é utilizada como matéria-prima gratuita para ser transformada em dados comportamentais. Essa dinâmica ocasiona o surgimento de um poder, pulverizado entre governos e grandes players econômicos, que se utiliza de tais dados para impor comportamentos a grupos de indivíduos, sem que estes sequer saibam quaisquer informações da identidade daqueles ou como estão tratando seus dados (SAAD; HIUNES, 2020).

A Lei 13.709/2018 possui uma estrutura dúplice de proteção dos dados pessoais do usuário. De um lado, promove padrões coletivos de proteção e instrumentos de controle que, embora não dependam dele, podem ser mobilizados pelo indivíduo. Do outro lado, coloca o indivíduo como agente ativo na barganha pelos seus interesses, dotando-o de garantias que conferem maior equilíbrio às assimetrias do processo de utilização de seus dados para fins econômicos (ALIMONTI, 2020). Nessa perspectiva, surge uma questão importante, cuja resposta objetiva essa pesquisa: *Quando o indivíduo não pode atuar desta maneira ativa devido ao seu falecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) prevê instrumentos para a tutela de seus interesses?*

Segundo estudo da *Oxford Internet Institute*, a quantidade de perfis de usuários falecidos ultrapassará a de perfis de usuários vivos no *Facebook*, em até 50 anos (ÖHMAN; WATSON, 2019). Dessa realidade, emergem desafios improteláveis para o Direito moderno, visto que questões relacionadas à tutela *post mortem* das informações inseridas nas redes pelos usuários já se caracterizam como demandas reiteradamente enfrentadas pelo Poder Judiciário³, sem que haja uma disciplina consolidada acerca da matéria. Do mesmo modo, no campo tecnológico, já existem invenções que se utilizam de dados de pessoais, obtidos por meio de imagens, voz, postagens em mídias sociais, mensagens eletrônicas e cartas escritas, para o treinamento de um *chat bot* que permite a interação com a plataforma simulando os aspectos da pessoa reproduzida, mesmo após seu falecimento, em uma realidade muito afim a roteiros de ficção científica⁴. Dessa

³ Em recente estudo acerca das possibilidades de tratamento jurídico *post mortem* do conteúdo inserido na rede, Livia Teixeira Leal traça uma linha histórica na qual aponta diversas situações que tribunais de várias partes do mundo foram demandados a apreciar. LEAL, Livia Teixeira. *Internet e morte do usuário: propostas para o tratamento jurídico post mortem do conteúdo inserido na rede*. 1. ed., Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018.

⁴ Recentemente, a Microsoft adquiriu a patente de um *chat bot* que promete reproduzir aspectos pessoais de pessoas falecidas utilizando de inteligência artificial a partir da coleta de informações pessoais do indivíduo. O registro da patente atraiu atenções de todo mundo, principalmente por se tratar de uma tecnologia muito parecida com a apresentada no primeiro episódio da segunda temporada da série de ficção científica *Black Mirror*. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/inovacao/isso-e-muito-black-mirror-patente-da-microsoft-tem-bot-que-imita-pessoas-mortas-177946/>>. Acesso em 06 fev. 2021.

forma, resta demonstrada a relevância do presente trabalho, frente às demandas e inovações tecnológicas em relação ao tratamento de dados de pessoas falecidas.

A hipótese levantada é que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira não disciplina questões envolvendo a tutela *post mortem* dos dados pessoais, cabendo à doutrina⁵ o dever de estabelecer parâmetros para tutela desses interesses pelo Poder Judiciário, visto que o referido diploma legal não faz qualquer menção ao tratamento de dados pessoais de pessoas falecidas, objetivando, tão somente, a proteção dos direitos da pessoa natural⁶. Contudo, acredita-se que o ordenamento jurídico pátrio não desconsidera esses dados como passíveis de proteção, dotando-os de uma lógica proteção específica. Defende-se que essa lógica precisa ser enfrentada a partir de uma realidade para além da singularização da questão em seu aspecto patrimonial ou existencial, mas a partir de um modelo interpretativo híbrido.

2 METODOLOGIA E REFERENCIAL TEÓRICO

Para a realização deste trabalho, visando o entendimento sobre a lógica de tutela *post mortem* dos dados pessoais presente na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), utiliza-se a metodologia exploratória da pesquisa científica, cujo emprego permite o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições a partir de uma abordagem investigativa em torno do problema apresentado, possibilitando a consideração dos vários aspectos que se relacionam a ele, visando torná-lo mais explícito e, a partir da sua familiarização, construir nossas hipóteses, possibilitando uma aproximação conceitual com o problema (GIL, 2002).

Para tanto, utiliza-se os métodos de revisão bibliográfica e de análise documental na construção das inferências que resultarão na confirmação ou refutação das hipóteses aventadas. A revisão bibliográfica realiza-se por meio do estudo de artigos científicos e livros sobre a sociedade de economia digital, proteção de dados pessoais e tutela *post mortem* dos direitos de

⁵ Para Pierre Bourdieu, o papel dos juristas, aqui entendido a partir da noção de doutrina, é realizar um trabalho de racionalização e formalização do corpo de regras de uma sociedade, de modo a conferir coerência e consistência de um conjunto sistemático de princípios e regras indispensáveis à série de atos de jurisprudência sucessiva. (BOURDIEU; TEUBNER, 2000). Para o autor, pertence aos estudiosos do Direito, pelo menos dentro da tradição Romano-Germânica, não o papel de descrever as práticas existentes ou as condições para a aplicação de regras já em conformidade, mas dar forma aos princípios e regras usadas nessas práticas, elaborando um corpo de regras baseado em princípios racionais e visando receber uma aplicação universal (BOURDIEU; TEUBNER, 2000).

⁶ A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), em seu art. 1º, dispõe que seu objetivo consiste em “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. Ocorre que a qualidade de pessoa natural se finda com o fim da personalidade civil decorrente da morte física, conforme art. 6º do Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), que determina que “a existência da pessoa natural termina com a morte”.

personalidade, notadamente a privacidade e a proteção de dados. A análise documental dá-se a partir do exame da Lei 13.709/2018 e de outros dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, relacionados com a temática estudada. As fontes bibliográficas abarcam livros, publicações periódicas e impressos diversos, cujos acessos foram realizados preferencialmente por meio de bibliotecas virtuais, bem como portais de periódicos e outros meios digitais e impressos. Para a seleção do material, utilizam-se as metodologias exploratória, seletiva, analítica e interpretativa (GIL, 2002), de modo que se constituíram substrato capaz de gerar resultados confiáveis.

São utilizados como referencial teórico os estudos do jurista italiano Stefano Rodotà. Segundo o autor, para a tutela efetiva de dados pessoais em um contexto do capitalismo informacional, torna-se necessária a ampliação do conceito de privacidade para além de sua “dimensão estritamente individualista” (RODOTÀ, 2008, p. 18), seguindo a lógica da transposição da tutela desses interesses do eixo “pessoa-informação-sigilo” para a sequência “pessoa-informação-circulação-controle” (RODOTÀ, 2008, p.93). Registra-se que, contudo, não podemos considerar esse movimento como uma mera evolução do direito à privacidade ao direito à proteção dos dados, pois deste se originam diversas outras liberdades individuais, que extrapolam os limites da privacidade (BIONI, 2018).

Nesse ponto, far-se-á precioso o conceito de *Autodeterminação Informativa*, a partir da ideia de corpo eletrônico (RODOTÀ, 2003). Conforme sintetiza o marco teórico adotado, a autodeterminação na vida e no corpo representa o ponto mais intenso e extremo da liberdade existencial, que se expressa também como liberdade jurídica (RODOTÀ, 2012). Assim, para compreensão dos limites de atuação do indivíduo frente à esfera de suas liberdades individuais, notadamente quando este não puder mais expressar-se devido ao seu falecimento, será necessário o aprofundamento no estudo dos direitos da personalidade a partir de uma ótica de proteção integral da pessoa humana, em cujo bojo estão incorporados os dados pessoais, constitutivos do seu corpo eletrônico, a partir da noção de autodeterminação informativa (NEGRI; KORKMAZ, 2019).

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Em virtude da exigência dos mercados contemporâneos, a privacidade vem sendo mitigada em favor das oportunidades tecnológicas cujas estruturas se tornem eficientes mecanismos para a classificação, seleção, triagem, e controle de indivíduos por meio da coleta de seus dados pessoais (RODOTÀ, 2008). Considerando o modo de produção da Sociedade da

Informação, o indivíduo passa a ser identificado a partir do mapeamento de sua identidade no espaço digital (COSTA; OLIVEIRA, 2019), justificando a “inserção dos dados pessoais na categoria dos direitos da personalidade” (BIONI, 2018, p. 65). Por sua vez, tais direitos “são aqueles direitos inerentes a elementos corpóreos e incorpóreos que caracterizam e diferenciam uma pessoa” (COSTA; OLIVEIRA, 2019, p. 30).

Em que pese os direitos da personalidade não serem suscetíveis à apreciação econômica, eventual ofensa a eles produzirá reflexos econômicos, pois a reparação ao dano ocorrerá a partir do seu aspecto econômico. Assim, por estarem circunscritos por relações de caráter patrimonial, há uma zona de transição entre a esfera patrimonial e existencial, (BAIÃO; GONÇALVES, 2014). Portanto, em eventual violação ao direito à proteção de dados, será necessária a estipulação da extensão do conteúdo econômico de tal direito, visto que há eminente risco de sua violação na medida em que, não raras vezes, a arquitetura do mercado de dados possibilitam o surgimento ou fortalecimento de formas de poder na sociedade (RODOTÀ, 2008).

A partir do objeto escolhido no estudo, será possível determinar a extensão do aspecto patrimonial e do aspecto existencial. Existe uma tendência a se enxergar a sucessão como um fenômeno eminentemente patrimonial, de modo que todas as iniciativas parlamentares sobre a matéria no Brasil possuem esse viés (LEAL, 2018). Em que pese se entenda os dados pessoais enquanto bens jurídicos de natureza extrapatrimonial, subsistirão seus reflexos patrimoniais, assim como com em outros direitos de natureza extrapatrimoniais que se encontram nessa fronteira entre o direito sucessório e o regime jurídico da tutela da personalidade *post mortem* (NEGRI; KORKMAZ, 2021).

Para analisar o panorama da tutela *post mortem* dos dados pessoais na sociedade contemporânea, não basta procurar alternativas nos institutos tradicionais do Direito Civil, visto que “a doutrina parece buscar em paradigmas do passado as bases para as soluções das controvérsias que, geradas na sociedade contemporânea, não se ajustam aos modelos nos quais se pretende enquadrá-las” (TEPEDINO, 2009, p. 23-24). Devemos, então, buscar “oferecer propostas para problemas concretos, chamando atenção para a urgente necessidade de compreensão dos novos fenômenos” (LEONARDI, 2011, p. 40).

O problema em discussão esbarra justamente nesse limiar entre as noções clássicas do direito civil e as novas categorias de direitos, geradas por um novo modelo de produção econômica. Desse modo, torna-se imprescindível o estudo estrutura e profundo dos conceitos que

subjazem à discussão, razão pela qual se adotou a estratégia de alinhamento preliminar destes conceitos para a posterior definição da melhor abordagem metodológica para a sequência do estudo.

4 CONCLUSÕES PRELIMINARES

O trabalho busca realizar uma análise exploratória da matéria, visando uma aproximação conceitual com o problema. Para que o objetivo da pesquisa seja alcançado, será necessário um estudo aprofundado dos conceitos que envolvem a discussão, principalmente, em relação às noções e implicações dos conceitos de corpo eletrônico, tutela post mortem dos dados pessoais, direitos da personalidade em ambiente digital e autodeterminação informativa, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dos outros instrumentos normativos do ordenamento jurídico pátrio.

Por se tratar de um trabalho ainda em fase inicial de execução, não é possível sinalizar a confirmação ou refutação da hipótese, assim como é precoce inferir qualquer resultado com caráter científico do estudo, sendo possível aferir, contudo, a assertividade da escolha metodológica em relação ao intuito de gerar uma aproximação conceitual com o problema e definir seus liames.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIMONTI, Veridiana. Autodeterminação informacional na LGPD: antecedentes, influências e desafios. *In*: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (org.). **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): a caminho da efetividade: contribuições para implementação da LGPD**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020

BAIÃO, Kelly Sampaio; GONÇALVES, Kalline Carvalho. A garantia da privacidade na sociedade tecnológica: um imperativo à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. *In*: **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul.- dez./2014. Disponível em: <<https://civilistica.com/a-garantia-da-privacidade-na-sociedade-tecnologica-um-imperativo-a-concretizacao-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. **La fuerza del derecho**. Bogotá: Instituto Pensar, 2000.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venacio Majer. 6. ed. Paz e Terra, São Paulo, 2002.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Os Direitos da Personalidade Frente à Sociedade de Vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes

sociai. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Belém, v. 5, n. 2, p. 22 – 41, Jul/Dez. 2019.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados. 2 ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book (não paginado).

FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. 2 ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020a.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEAL, Livia Teixeira. **Internet e morte do usuário**: propostas para o tratamento jurídico *post mortem* do conteúdo inserido na rede. 1. ed., Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. A normatividade dos dados sensíveis na lei geral de proteção de dados: ampliação conceitual e proteção da pessoa humana. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 63 – 85, Jan/Jun. 2019

_____. Autonomia privada, portabilidade de dados pessoais e planejamento sucessório. *In* TEIXEIRA, Daniela Chaves (coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

ÖHMAN, Carl; WATSON, David. Are the dead taking over Facebook? A Big Data approach to the future of death online. **Big Data & Society**, [s.l.] Jan-Jun, 2019, p. 1–13.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**. A privacidade hoje. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Globalização e o Direito**. Palestra proferida em 2003, no Rio de Janeiro. Tradução Myriam de Filippis. Disponível em <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/151613/DLFE-4314.pdf/GlobalizacaoeoDireito.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

_____. **Il diritto di avere diritti**. 8. ed. Bari: Laterza, 2012.

SAAD, Andreia; HIUNES, Antônio. Ela, a LGPD, vista pelas empresas: uma proposta de visão prática – e otimista. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. 2 ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3. ed. – São paulo: Atlas, 2014.

TAVEIRA JÚNIOR, Fernando Tenório. **Proteção dos digital assets sob o enfoque dos direitos de personalidade**. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**, Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; KONDER, Carlos Nelson. Autonomia e solidariedade na

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalismo**. The fight for a human future at the new frontier of power. New York: Public Affairs, 2019.